



Lay-Off Simplificado

REGIME EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO EM EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

Última atualização a 15.04.2020

A Resolução do Conselho de Ministros 10-A/2020, concretizada logo de seguida pela Portaria 71A/2020, preveem um conjunto de medidas no âmbito do direito laboral cujo objetivo é mitigar o impacto do Surto Covid-19 nas empresas e nas relações laborais.

A quem se aplicam estas medidas?

- Empregadores de natureza privada (incluindo do sector social) e seus trabalhadores, afetados pelo surto Covid-19 e que, em consequência, se encontrem em situação de crise empresarial (excluem-se as demais situações às quais se aplica o regime geral decorrente do artigo 309º do Código do Trabalho);
- É necessário que estes empregadores comprovem ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Considera-se situação de crise empresarial:

Para efeitos da aplicação do Lay-Off simplificado, considera-se situação de Crise Empresarial quando se verifique:

- **Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento** no cumprimento do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos decretado pelo Governo (Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março), por determinação legislativa ou administrativa (Dec.-Lei n.º 10A/2020, de 13 de março), ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil ou da Lei de Bases da Saúde (respetivamente Lei n.º 27/2006, de 03 de julho e Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro) relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e quanto aos trabalhadores a estes diretamente afetos;



- **Por declaração do empregador confirmada por certidão do contabilista certificado da empresa** que ateste:

a. Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas; **OU**

b. Queda abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de **30 dias** anterior ao pedido da Segurança Social, por referência a uma das três realidades:

i. À média mensal dos dois meses anteriores a esse período; **OU**

ii. Ao período homólogo do ano anterior; **OU**

iii. Para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

[Como comprovar a paragem total da atividade da empresa ou do estabelecimento ou a queda abrupta e acentuada de 40% das vendas?](#)

O empregador emite declaração nesse sentido, devendo essa declaração ser acompanhada por certidão do contabilista certificado da empresa. Prevê-se ainda a possibilidade de fiscalização do preenchimento dos requisitos para recurso a estas medidas pela entidade fiscalizadora, podendo o preenchimento dos requisitos ser comprovado por:

1. Balancete contabilístico referente ao mês do apoio, bem como do respetivo mês homólogo;
2. Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;
3. Elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo da área do trabalho e da segurança social.



Quais as alternativas dos empregadores? Poderão optar entre o lay-off simplificado e o plano extraordinário de formação.

Qual a duração do Lay-Off Simplificado?

- **A medida tem uma duração mensal, podendo ser prorrogada, excecionalmente, por igual período e até ao limite de 3 meses.**

No entanto, e em função da ponderação das consequências económicas e sociais da COVID-19, está prevista a possibilidade de prorrogação por mais 3 meses da eficácia da presente medida pelo que, e na realidade, a medida poderá alargar-se para além do limite agora estabelecido de 3 meses.

Como recorrer ao Lay-Off Simplificado?

Verificada a situação de crise empresarial o empregador pode recorrer a este apoio extraordinário, para o que deverá:

1. Fazer comunicação escrita aos trabalhadores do recurso ao apoio extraordinário, com indicação da duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissão de trabalhadores quando existam;
2. Enviar requerimento eletrónico ao serviço competente da área da segurança social acompanhado de declaração do empregador com a descrição sumária da situação de crise empresarial subjacente; e,
3. Quando a situação de crise empresarial se deva a paragem total ou parcial da atividade ou por quebra abrupta da faturação, juntar ainda:
 - a. Uma certidão do contabilista certificado da empresa;
 - b. Bem como da listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social.



LAY-OFF: REQUERIMENTO

Caso pretenda solicitar o regime de Lay-Off, descarregue o requerimento no fundo da página (também disponível no separador "Repositório").

Para qualquer esclarecimento adicional ou apoio específico que necessite, por favor contacte-nos:

Email gabinetedecrise@passmusica.pt / Telefone: 932 004 273 / 932 004 271

Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 09h-13h e das 14h-18h

Que limitações?

Esta medida não é cumulável com o plano extraordinário de formação enquanto medida extraordinária prevista no mesmo diploma do Lay-Off simplificado, embora seja cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP. I.P ao qual acresce uma bolsa nos termos aplicáveis no regime do Lay-Off geral (n.º 5 do artigo 305º do Código do Trabalho).

É igualmente proibido o despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho dos trabalhadores visados pelo Lay-Off simplificado e nos 60 dias subsequentes.

Exige ainda o estrito cumprimento das obrigações relativas à concessão dos apoios, implicando o seu incumprimento a cessação dos mesmos, e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, designadamente quando as empresas beneficiárias:

1. Procedam ao despedimento dos trabalhadores visados em violação com o acima mencionado, salvo se for um despedimento por facto imputável ao trabalhador.
2. Faltem com as suas obrigações, legais, fiscais, contributivas e retributivas devidas aos trabalhadores;
3. Procedam à distribuição de lucros, sob qualquer formal, nomeadamente a título de levantamento por conta;



4. Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
5. Prestação de falsas declarações;
6. Prestação de trabalho por trabalhador em Lay-Off com contrato de trabalho suspenso ou prestação de trabalho para lá do horário estabelecido, quando a modalidade de Lay-Off seja a da redução temporária do período normal de trabalho. Neste caso, prevê-se a responsabilidade contraordenacional nos termos previstos no Código do Trabalho.

Quem fiscaliza a atribuição do apoio?

As empresas que beneficiam deste apoio podem ser fiscalizadas, em qualquer momento, pelas entidades públicas competentes.

Nesse caso devem comprovar os factos em que se baseia o pedido e as respetivas renovações através de prova documental, **podendo ser solicitada a apresentação dos seguintes documentos:**

1. Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo ou meses anteriores, quando aplicável;
2. Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; e
3. Quando aplicável, documentos demonstrativos dos cancelamentos de encomendas ou de reservas, dos quais resulte que a utilização da empresa ou da unidade afetada será reduzida em mais de 40% da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio;
4. Elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo da área do trabalho e da segurança social.



O que acontece se houver incumprimento?

O incumprimento por parte do empregador das obrigações relativas aos apoios previstos na Portaria implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, conforme o caso, total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou isentados.

Em que situações se considera haver incumprimento?

- despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- prestação de falsas declarações, sem prejuízo do respetivo ilícito.

MEDIDAS DE APOIO

I. Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

II. Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa **COM OU SEM LAY-OFF**

III. Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora



NOTAS FINAIS

- A não restituição ou pagamento voluntários dos apoios concedidos no prazo fixado pelo IEFP, I. P., implicam a contagem de juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo;
- No que respeita aos valores devidos à Segurança Social é aplicável o regime geral previsto para as situações de concessão indevida de prestações (Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, na sua redação atual), sendo realizada cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.



PASS
MÚSICA



Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos

PassMúsica / Audiogest – Gestão Coletiva de Direitos

Email: gabinetedecrise@passmusica.pt

Telefones 213 137 640 / 932 004 273 / 932 004 271

Horário de funcionamento: 2ª a 6ª feira | 09h-13h e 14h30-18h